



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: IX, Extra nº: 1033

1

Juatuba- MG, Sexta-Feira 22 de dezembro de 2017

## Atos do Poder Executivo

### Recursos Humanos

#### RETIFICAÇÃO

#### III EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL Nº. 007/2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital nº 07/2017, torna pública a Segunda Chamada dos Candidatos Aprovados e Habilitados, para o provimento das vagas de estágio especificados no Quadro I. Os convocados deverão comparecer, durante os dias 21/12/2017 e 28/12/2017, das 09:00 às 16:00 horas para apresentação e comprovação dos Requisitos descritos no edital. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga dos termos dos itens 7.6 do Edital 008/2017.

#### QUADRO I

CARGO Convocados

Estagiário de Nível Superior Engenharia, Arquitetura ou afins 7º ao 14º

#### QUADRO II

CARGO Desclassificados

Estagiário de Nível Superior Engenharia, Arquitetura ou afins 11º e 13º

QUADRO I – Local de comparecimento: Av. Tânus Saliba, S/N – Centro – Juatuba – Telefone: 31-3535-5405

Juatuba, 22 de Dezembro de 2017.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal de Juatuba/MG

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

A Prefeitura Municipal de Juatuba torna pública a desclassificação dos Estagiários de Nível Superior de

Engenharia Civil, Arquitetura ou afim que participaram do Processo Seletivo 007/2017, conforme os itens do Edital 2.3 e 7.1 Que as irregularidades de documentos apresentados ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, por exemplo, o comprovante de endereço é um item para desclassificação.

Conforme descrito no item 7.1 do Edital 09/2017.

Tendo em vista que houve descumprimento dos itens citados acima no edital, ficam desclassificados os candidatos abaixo:

#### QUADRO I

CARGO Desclassificados

Estagiário de Nível Superior Sistema de Informações 11º e 13º

Juatuba, 22 de Dezembro de 2017

Vanderlei Lopes Barbosa  
Comissão de Processos Seletivos

### Procuradoria

LEI Nº. 1.018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o índice de suplementação da Lei nº 975, de 12 de dezembro de 2016”.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei 975, de 12 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o art. 30 da Lei 963, de 20 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juatuba, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- cancelamento parcial de dotações já existentes;
- superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março

de 1964;

c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.

d) Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei. (segundo art, 43, inciso III da Lei 4320/64).

e) operação de crédito antecipado por lei para uso do poder executivo. (segundo art.43, inciso V da Lei 4320/64).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017. 25º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Pública a Dispensa de Licitação 102/2017 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa PRISCILA OLIVEIRA DO AMARAL-ME para prestação de serviços de conserto de instrumentos musicais, da Corporação Musical “Imaculada Conceição”, para promoção de atividades culturais. A contratação total corresponde à quantia de R\$ 7.406,00 (sete mil quatrocentos e seis reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.215 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.  
“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 45, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, na forma como segue:

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º. O Conselho Municipal do Turismo criado pela Lei Nº 741/2010, e designado através do Decreto é órgão de assessoramento junto à Secretaria de Cultura e Turismo e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento que tem por finalidade normatizar, fiscalizar e ser órgão consultor do Poder Executivo na área do Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – tem sua sede no Município de Juatuba, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua José Monteiro, 200 – Centro, Juatuba/MG, CEP: 35675000.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre

o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Juatuba.

CAPÍTULO II

Da Organização do Conselho

Art. 4º. Integram no Conselho Municipal do Turismo - COMTUR os membros indicados, totalizando 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes.

§ 1º - O Conselho será eleito para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, um tesoureiro com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros poderá ser renovado apenas por um período.

§ 4º - Os Membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo seu suplente.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6º. Compete à Diretoria, na pessoa de seu Presidente, representar o Conselho, no pólo ativo ou passivo, quer âmbito judicial, extra-judicial ou administrativo, bem como praticar os atos da defesa dos interesses comuns nos limites das atribuições conferidas pela Lei e por este Regimento.

Art. 7º. A eleição para Diretoria do Conselho será por voto secreto em caso de duas ou mais chapas ou por aclamação em caso de apenas uma chapa, eleitos por maioria simples, com a presença absoluta dos membros do Conselho que, desde então empossados, sendo que o mandato da Diretoria terá duração de 24 meses.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho terão direito de votar e de ser votados, no caso de vacância da Presidência automaticamente assume o Vice-Presidente.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, por convocação, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 9º. Perderá o mandato o membro que, durante o exercício, não se fizer representar pelo seu suplente ou injustificadamente não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, assumindo de imediato o seu suplente.

CAPÍTULO III

Das Atribuições, da Administração e Obrigações.

Art. 10. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício das funções do Conselho, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares a fim de facilitar as atividades do turismo;

III – atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico;

V – estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura necessária à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome da prefeitura, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação do turismo no município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turísticos;

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV – examinar, julgar e provar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executivos;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados;

XVI – organizar seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho será administrado por um representante do Poder Público, com a participação do responsável pelo Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 12. Ao Presidente compete:

I – cumprir e fazer cumprir este regimento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – determinar e dar publicidade à ordem do dia das reuniões e despachar o expediente do conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

V – conceder a palavra aos membros do Conselho não permitido divagações ou debates estranhos ao assunto;

VI – colocar as matérias em discussão e votação;

VII – anunciar os resultados da votação decidindo-as em caso de empate;

VIII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros;

IX – agir em nome do conselho, mantendo contato com as autoridades com as quais deve ter relações;

X – representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XI – propor as revisões ao regimento quando se fizer

necessário.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 13. Ao Secretário compete:

I – preparar pauta, agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos membros os documentos necessários;

II – expedir ato de convocação para reunião extraordinária;

III – Lavrar e ler as Atas das reuniões;

IV – manter arquivado o livro de Atas;

V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações do Conselho, bem como referentes ao Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 14. Ao Tesoureiro compete:

I – superintender os serviços da Tesouraria;

II – Assinar, com o Presidente, todos os documentos que implique em responsabilidade financeira para o Conselho;

III – promover a escrituração da receita e despesa;

IV – organizar, anualmente o balanço financeiro do Conselho, com demonstração da receita e da despesa.

Art. 15. Aos membros do conselho compete:

I – Participar ativamente de todas as discussões e deliberações do conselho;

II – votar as proposições submetidas a deliberação;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – desempenhar as funções para as quais for designado;

V – obedecer às normas regimentais.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Reuniões

Art. 16. As reuniões do conselho serão realizadas na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Juatuba.

Art. 17. Terão direito a voto os membros efetivos e os suplentes em caso de substituição os membros efetivos.

Art. 18. As reuniões do conselho serão realizadas com a presença da metade dos membros efetivos ou na ausência destes, representados por seus suplentes.

Parágrafo único. Se ao início da reunião não houve quórum, o presidente deverá aguardar 30 (trinta) minutos para a composição do número legal de membros ou esgotado o prazo convocar nova reunião no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas, sendo realizada nessa convocação com qualquer número dos membros presentes.

Art.19. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura e votação da ata da reunião anterior, podendo ser dispensada pelo plenário;

2. Apresentação da pauta apresentada no ato da convocação da reunião;

3. Deliberações sobre a ordem do dia e votação;

4. Apresentação dos resultados;

5. Registrar as decisões em ata.

##### Capítulo V

##### Das atas

Art. 20. As atas resumem as ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

Art. 21. As atas deverão ser submetidas à aprovação do

conselho.

Art. 22. As folhas das atas deverão digitadas, cuja cópia original e sem rasuras deverá ser anexadas em livro próprio para esse fim, após aprovação do conselho.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 23. Este Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Turismo, em reunião especialmente convocada para tal fim e com a presença absoluta de seus membros.

Art. 24. Esse regimento entra em vigor na sua data de aprovação na primeira reunião ordinária após a nomeação do conselho no dia 07 de março de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017. 25º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal